



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 324 DE 20 DE MAIO DE 1994.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 77, de 31 de agosto de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos do art. 2º da Lei nº 77, de 31 de agosto de 1990, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....
§ 1º - A indicação dos representantes das instituições e entidades de que tratam os incisos I e IV será feita ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social através de ofício da direção das respectivas instituições.

§ 2º - As entidades de que trata o inciso IV só poderão indicar representantes junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se tiverem, pelo menos, um ano de fundação, devidamente comprovado através de seu estatuto registrado.


§ 3º - A escolha dos representantes das empresas privadas far-se-á através de indicação ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social, levando-se em consideração aquelas previamente inscritas junto aquela Secretaria."


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os §§ 3º, 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 77, de 31 de agosto de 1990.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de maio de 1994.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO B. O. do MUNICÍPIO
em 22 / 05 / 94 ... 05%


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


FRANCISCO CARLOS BRANCO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social